

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 927045 - Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP)

Artefato: Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 064/2026-DPLANC

Unidade solicitante: Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE/PTCE/AP

Processo Eletrônico: TC/010430/2026-TCE/AP

Objeto: Contratação de inscrição para participação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá no **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, em Belém/PA.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado com fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de viabilizar a participação dos servidores **Anderson Colpo Antonello e Damilton Barbosa Salomão**, no “ **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**”, a ser realizado no período de **24 a 27 de novembro de 2026**, na cidade de **Belém/PA**, conforme formalizado na **Comunicação Interna nº 302/2026-SEGE/PTCE/AP**, a qual o conteúdo, oferece uma programação que prevê conferência magna, painéis temáticos, reuniões técnicas, atividades paralelas e espaços de diálogo institucional, com participação de representantes dos Tribunais de Contas de todo o país.

1

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A necessidade da contratação decorre da importância institucional da participação do Tribunal de Contas do Estado do Amapá no **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**, considerado espaço nacional de integração, diálogo institucional e compartilhamento de experiências entre as Cortes de Contas brasileiras.

1.2 De acordo com o convite encaminhado ao TCE/AP, o evento tem por objetivo promover debates e reflexões sobre o papel dos Tribunais de Contas no fortalecimento das políticas públicas, na indução do desenvolvimento sustentável e na redução das desigualdades regionais e sociais, além de proporcionar intercâmbio de experiências, alinhamento institucional e fortalecimento da atuação coordenada das Cortes de Contas.

1.3 Nesse contexto, a participação dos servidores mostra-se pertinente ao interesse público institucional, considerando que o evento reúne membros e servidores dos Tribunais de Contas, especialistas, representantes da academia, organismos internacionais e demais atores estratégicos envolvidos no aperfeiçoamento da gestão pública e do sistema de controle externo brasileiro.

1.4 A contratação pretendida consiste na **inscrição de 02 (dois) participantes**, qual seja, os servidores do TCE/AP, no X ENTC, possibilitando seu acesso à programação oficial, às atividades técnicas e aos espaços de integração institucional previstos pela organização do evento.

Divisão de Planejamento das Contratações

1.5 A demanda encontra-se formalmente registrada nos autos por meio da C.I. n.º 302/2026-SEGEF/TCE/AP, na qual consta a participação dos servidores no X ENTC e o valor unitário de **R\$ 2.200,00** por inscrição.

1.6 A contratação da inscrição é necessária para assegurar a efetiva participação institucional no evento, permitindo o acesso às atividades programadas e contribuindo para o intercâmbio de conhecimentos e experiências relacionadas ao controle externo, à governança pública, ao desenvolvimento socioeconômico e ao aperfeiçoamento das instituições de controle.

1.7 Ressalte-se que as despesas relacionadas a **diárias e passagens aéreas** constituem despesas distintas da inscrição e possuem previsão orçamentária específica nos autos. A documentação registra, inclusive, disponibilidade orçamentária para a inscrição no valor de R\$ 2.200,00, vinculada à **Ação 2445 – Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos**, bem como disponibilidade para as despesas de deslocamento.

1.8 Assim, o problema a ser solucionado consiste em **viabilizar formalmente a participação do representantes do TCE/AP em evento nacional de relevante interesse para o sistema de controle externo**, mediante contratação da respectiva inscrição, de forma planejada, economicamente adequada e em conformidade com a legislação aplicável.

2

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, estando vinculada à ação orçamentária destinada à capacitação e desenvolvimento de recursos humanos (Ação 2445), conforme demonstrado nos autos, com dotação específica para despesas com inscrições em cursos e treinamentos.

2.2. A demanda está relacionada às ações institucionais de **treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos**, considerando que a participação no X ENTC proporciona acesso a conteúdos técnicos, debates, painéis, reuniões e atividades voltadas ao aprimoramento da atuação dos Tribunais de Contas e ao fortalecimento do controle externo.

2.3. Ademais, a contratação observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada quanto à sua necessidade superveniente, bem como respaldada pela existência de disponibilidade orçamentária previamente atestada nos autos, garantindo sua regular inserção no planejamento das contratações da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deve garantir:

3.1.1. A contratação deverá garantir a participação dos servidores no “**X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**”, evento promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, conforme documentação constante dos autos.

3.1.2. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.3. O evento será realizado no período de **24 a 27 de novembro de 2026**, no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, e possui como tema central **“Controle Externo, Desenvolvimento Socioeconômico e Redução das Desigualdades”**. A programação contemplará conferência magna, painéis temáticos, reuniões técnicas, atividades paralelas e espaços de diálogo institucional.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) inscrição de 02 (dois) participantes;
- b) participação no X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC;
- c) realização do evento no período e local estabelecidos pela organização;
- d) disponibilização ao participante das atividades integrantes da programação oficial do evento;
- e) emissão de comprovante de inscrição e, quando aplicável, certificado ou documento equivalente de participação;
- f) observância das condições estabelecidas pela organização do evento;
- g) manutenção do valor da inscrição conforme proposta ou documento oficial apresentado pela organização;
- h) fornecimento de informações necessárias à participação, inclusive programação, credenciamento e demais orientações pertinentes.

3.1.4. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os normativos internos do TCE/AP aplicáveis à fase de planejamento e às contratações diretas.

3.1.5. Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá ser instruída de modo a demonstrar a adequação da solução ao interesse público e, caso adotada a inexigibilidade, a presença dos pressupostos previstos no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Natureza da contratação

3.2.1. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação profissional;

3.2.2. A contratação possui caráter não continuado, com execução pontual e duração previamente definida;

3.2.3. Enquadra-se, em tese, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos legais.

Divisão de Planejamento das Contratações

3.3. Forma de execução

- 3.3.1. Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada na realização do evento cursos de capacitação;
- 3.3.2. Participação presencial dos servidores no evento, com acompanhamento integral da programação;
- 3.3.3. Prestação do serviço conforme condições previamente estabelecidas pela instituição promotora do evento.

3.4. Prazo de execução

- A execução da contratação ocorrerá durante a realização do evento, programado para os dias **24 a 27 de novembro de 2026**, na cidade de Belém/PA, compreendendo todas as atividades previstas na programação oficial.

3.5. Vedação à subcontratação e vinculação ao corpo técnico do evento

- 3.5.1. Nos termos do art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação do objeto, sem prejuízo da utilização, pela organização do evento, de plataformas tecnológicas ou meios operacionais necessários ao gerenciamento das inscrições, credenciamento e demais atividades administrativas relacionadas ao evento.
- 3.5.2. A execução contratual limita-se ao período de realização do evento, incluindo eventual preparação e certificação.
- 3.5.3. A programação e os conteúdos deverão ser executados conforme as informações e condições oficialmente divulgadas pela organização do evento, ficando a identificação dos palestrantes e demais participantes da programação sujeita à confirmação e posterior divulgação pela organização.

3.6. A execução está vinculada:

- 3.6.1. À efetiva realização do evento nas condições oficialmente divulgadas pela organização, especialmente quanto ao conteúdo, programação, carga horária e local;
- 3.6.2. ao cumprimento integral da programação oficial;
- 3.6.3. À participação dos servidores indicados pela unidade demandante;
- 3.6.4. A emissão do certificado, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, está condicionada ao registro de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença na programação do evento, comprovada por meio de leitura eletrônica de crachá nas salas, bem como ao preenchimento de pesquisa de satisfação, conforme regras estabelecidas pela organização. O certificado estará disponível para emissão a partir de 30 de novembro de 2026 (trinta de novembro de dois mil e vinte e seis).
- 3.6.5. À comprovação da execução para fins de liquidação da despesa;
- 3.6.6. Ao atendimento do interesse público e à aplicação prática do conhecimento adquirido nas atividades institucionais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. 02 (duas) inscrições, destinadas aos servidores.

Item	Participantes	Cargo	Quantidade
1	ANDERSON COLPO ANTONELLO	Secretário	01
2	DAMILTON BARBOSA SALOMÃO	Técnico de controle externo/ Coordenador I	01

4.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.3. Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, acompanhada da respectiva justificativa técnica e econômica quanto à escolha da solução a ser contratada.

4.4. No presente caso, a análise de mercado considerou as características específicas do objeto pretendido, consistente na contratação de **02 (duas) inscrições para participação no X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**, evento previamente definido quanto à temática, programação, período, local e organização. Trata-se, portanto, de solução diretamente vinculada a evento específico, não se confundindo com a contratação de serviço genérico de capacitação disponível indistintamente no mercado.

4.5. O X ENTC será realizado no período de **24 a 27 de novembro de 2026**, no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA, tendo como tema **“Controle Externo, Desenvolvimento Socioeconômico e Redução das Desigualdades”**. Conforme documentação constante dos autos, o evento é promovido pela **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon**, pelo **Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA** e pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA**, com programação composta por conferência magna, painéis temáticos, reuniões técnicas, atividades paralelas e espaços de diálogo institucional.

4.6. Diante dessas características, foram consideradas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, especialmente:

a) não participação no evento;

b) substituição do evento por outra capacitação ou evento similar; e

c) participação do representante do TCE/AP no X ENTC mediante contratação da respectiva inscrição.

4.7. A alternativa de **não participação** não atende satisfatoriamente à necessidade institucional identificada, uma vez que inviabilizaria a participação do Tribunal em evento de abrangência nacional voltado especificamente ao intercâmbio de experiências e ao aperfeiçoamento do

Divisão de Planejamento das Contratações

sistema de controle externo.

4.8. A substituição por outro curso, congresso ou evento de capacitação, embora constitua alternativa abstratamente possível, não atenderia integralmente à necessidade identificada, pois o interesse institucional está relacionado à participação no **X ENTC**, cuja programação, temática e oportunidade de integração com representantes de outras Cortes de Contas são próprias e não podem ser reproduzidas por outro fornecedor ou evento.

4.9. Por sua vez, a contratação da inscrição apresenta-se como a solução **tecnicamente adequada e economicamente compatível** com a necessidade identificada, por possibilitar a participação dos servidores no evento específico que motivou a demanda, sem a necessidade de contratação de serviços acessórios ou de solução distinta da efetivamente pretendida pela Administração.

4.10. Nesse contexto, **não se mostra adequada a realização de comparação convencional entre diferentes fornecedores que ofereçam serviços equivalentes**, pois o objeto não consiste na aquisição de uma capacitação genérica passível de ser oferecida por diversos fornecedores em condições equivalentes. O objeto pretendido é a participação em evento determinado, com organização, programação, local e período previamente estabelecidos.

4.11. A documentação constante dos autos registra a realização de pré-inscrição dos participantes e informa o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais.) para as 02 (duas) inscrições, correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante.

6

4.12. Para o adequado prosseguimento da contratação, especialmente em razão da possibilidade de contratação direta, deverão ser juntados aos autos documentos que permitam identificar de forma inequívoca o responsável pela organização e/ou comercialização da inscrição e verificar as condições efetivamente praticadas para participação no evento, tais como:

- documento oficial da organização do evento que confirme o valor da inscrição;
- identificação da pessoa jurídica ou entidade responsável pela comercialização e/ou recebimento do valor da inscrição;
- documento que comprove a legitimidade da entidade para promover o evento e comercializar as respectivas inscrições;
- dados cadastrais e condições de pagamento do responsável pela inscrição;
- programação oficial ou documento equivalente que demonstre o conteúdo e a natureza das atividades previstas;
- documento ou informação oficial que permita verificar as condições de participação e os serviços abrangidos pela inscrição;
- outros documentos necessários à demonstração da inviabilidade de competição e à adequada instrução da contratação direta, caso adotada essa solução.

4.12.1. Registra-se que o valor unitário da inscrição (R\$ 2.200,00 — dois mil e duzentos reais) foi confirmado por meio de consulta à página oficial de inscrição do evento (entc.atricon.org.br/pt/inscricao), cuja tela deverá ser juntada aos autos, restando atendido, quanto a esse aspecto, o requisito de comprovação do preço praticado pela organização, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais.) para as 02 (duas) inscrições.

4.12.2. Registra-se, ainda, que a legitimidade da Atricon para a organização do evento e

Divisão de Planejamento das Contratações

comercialização das inscrições foi comprovada por meio do Termo de Posse da Diretoria (Biênio 2026/2027) e do Estatuto Social da entidade, ambos devidamente averbados em cartório, conforme detalhado no item 9.8, restando atendido, quanto a esse aspecto, o requisito correspondente desta lista.

4.13. Registra-se que a documentação constante do processo comprova a existência do evento, sua finalidade institucional, período, local, programação oficial completa, realização da pré-inscrição, o valor das inscrições e a legitimidade institucional da entidade organizadora, conforme itens 4.12.1 e 4.12.2, restando a instrução processual substancialmente atendida quanto a esses aspectos.

4.14. Assim, considerando o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a solução de contratação de 02 (duas) inscrições para participação no X ENTC é a alternativa que melhor atende à necessidade institucional identificada, estando a instrução processual devidamente instruída quanto à identificação do responsável pela comercialização da inscrição e à demonstração da compatibilidade do preço, remanescendo apenas a formalização da juntada física dos documentos aos autos.

4.15. A análise realizada deverá subsidiar a definição da solução a ser adotada e a posterior instrução da contratação, inclusive quanto ao eventual enquadramento da despesa na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do TCE/AP.

As alternativas disponíveis incluem:

- a) **Não realizar a contratação**, o que inviabilizaria a participação dos servidores no X ENTC e não atenderia à necessidade institucional identificada;
- b) **Substituir o X ENTC por outro evento de capacitação**, alternativa que não atende integralmente à demanda, considerando a temática, a programação e a oportunidade específica de integração proporcionada pelo evento;
- c) **Contratar a inscrição no X ENTC**, alternativa que se mostra mais adequada à necessidade identificada, por viabilizar a participação no evento específico, cujo conteúdo está relacionado ao aperfeiçoamento do controle externo e ao fortalecimento institucional das Cortes de Contas. Diante da análise, conclui-se que a **contratação da inscrição no X ENTC constitui a solução mais adequada**, por atender diretamente à necessidade administrativa identificada e apresentar compatibilidade com o objeto pretendido.

4.16. O evento selecionado apresenta diferenciais relevantes:

- **abrangência nacional**, reunindo representantes de Tribunais de Contas de todo o país;
- **pertinência temática**, com discussões relacionadas ao controle externo, desenvolvimento socioeconômico, políticas públicas e redução das desigualdades;
- **integração institucional**, proporcionando intercâmbio de experiências e compartilhamento de boas práticas entre as Cortes de Contas

Divisão de Planejamento das Contratações

- **programação diversificada**, composta por conferência magna, painéis temáticos, reuniões técnicas, atividades paralelas e espaços de diálogo institucional
- **relevância para o aperfeiçoamento institucional**, contribuindo para o fortalecimento da governança pública e do sistema de controle externo.

4.17. Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a participação dos servidores no evento selecionado representa solução tecnicamente adequada para atender ao interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

4.18. A análise realizada demonstra que a contratação poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, desde que comprovados os requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A solução de contratação de inscrição individual mostra-se adequada porque o objeto pretendido não consiste na contratação de um curso genérico de capacitação disponível por diferentes fornecedores, mas na participação em evento nacional específico, com programação, temática, organização, local e período previamente determinados.

5.2. A participação no X ENTC apresenta pertinência institucional em razão de seu conteúdo voltado ao controle externo e ao aperfeiçoamento das instituições de controle, além da possibilidade de integração e intercâmbio de experiências entre as Cortes de Contas.

5.3. A solução também é proporcional à necessidade apresentada, uma vez que se limita à contratação de 02 (duas) inscrições, correspondentes aos participantes indicados nos autos.

5.4. Dessa forma, a contratação mostra-se **tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público**, por proporcionar atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários ao desempenho das atividades institucionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor da contratação

6.1.1. Valor total das 02 (duas) inscrições: R\$ 4.400.00 (quatro mil e quatrocentos reais.)

6.2. Na inscrição inclui:

- programação oficial do **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**, realizada de 24 a 27 de novembro de 2026;
- palestras, painéis e conferências relacionados ao controle externo, às políticas públicas, à governança e ao desenvolvimento socioeconômico;
- oficinas e atividades técnicas previstas na programação do evento;
- atividades de integração e diálogo institucional entre representantes das Cortes de Contas;
- acesso às atividades e espaços disponibilizados pela organização do evento, conforme as

Divisão de Planejamento das Contratações

condições estabelecidas para os participantes.

A programação oficial contempla, entre outros temas, **Controle Externo, Políticas Públicas e Direitos Fundamentais; Tribunais de Contas e Controle Preventivo e Colaborativo; Inovação Institucional, Transparência e Controle Externo Estratégico; Reforma Tributária, Federalismo Fiscal e Redução das Desigualdades; Controle Externo e Desenvolvimento Socioeconômico**, além de atividades relacionadas à governança, tecnologia, inteligência artificial, obras públicas, previdência do servidor público e gestão da informação.

6.3. Padronização de preços

6.3.1. O valor da inscrição é previamente definido pela instituição promotora, sendo aplicado de forma uniforme a todos os participantes.

6.3.2. O valor informado corresponde ao preço público praticado pela instituição para a inscrição individual no evento, conforme documentação apresentada nos autos, não tendo sido identificada diferenciação de preço especificamente estabelecida para o TCE/AP.

6.4. Compatibilidade com o mercado

6.4.1 A compatibilidade do preço foi analisada considerando as características do evento, sua duração, abrangência nacional, programação técnica e institucional, diversidade de atividades e conteúdos relacionados ao controle externo, às políticas públicas, à governança, à transparência e ao desenvolvimento socioeconômico. Registra-se que a organização do evento divulgou, até o momento, a confirmação parcial de palestrantes — três Ministros do Tribunal de Contas da União —, mantendo a relação como 'lista em atualização'. Assim, a relação definitiva de palestrantes ainda não está integralmente disponível, razão pela qual esse aspecto não é considerado, neste momento, como elemento determinante da análise de preço, sem prejuízo de a programação oficial geral do evento já se encontrar disponível para fins de instrução.

6.5. Benefícios agregados

- atualização técnica especializada;
- intercâmbio de experiências e boas práticas
- melhoria da atuação profissional dos servidores participantes;
- fortalecimento da integração institucional
- **ampliação dos conhecimentos sobre governança, políticas públicas, transparência e controle externo estratégico;**
- possibilidade de aplicação dos conhecimentos e experiências adquiridos no **aperfeiçoamento da atuação institucional do TCE/AP.**

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1. O valor da contratação, de R\$ 4.400.00 (quatro mil e quatrocentos reais.), para 02 (duas) inscrições no **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**, está registrado no mov. 01

Divisão de Planejamento das Contratações

[Comunicação Interna] constante dos autos. A razoabilidade do preço considera a abrangência e a duração do evento, bem como sua programação composta por palestras, painéis, conferências, oficinas e atividades técnicas e institucionais relacionadas ao controle externo, às políticas públicas, à governança, à transparência e ao desenvolvimento socioeconômico.

7.2. O valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por inscrição foi confirmado mediante consulta à página oficial de inscrição da Atricon (entc.atricon.org.br/pt/inscricao), que apresenta tabela de valores para 'Inscrição individual presencial' no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sem diferenciação de preço por órgão participante, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais.) para as 02 (duas) inscrições, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A referida tela deverá ser juntada aos autos como documento comprobatório do preço.

8. DADOS PARA NOTA DE EMPENHO

- Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;
- CNPJ: 37.161.122/0001-70;
- Endereço: SGAN – Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala SS 049 – 1º Subsolo, CEP 70830-018 – Brasília-DF;
- Banco do Brasil;
- Agência: 452-9;
- Conta corrente: 54840-5;
- PIX: eventos@atricon.org.br;
- E-mail: eventos@atricon.org.br.

10

9. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. A contratação pretendida enquadra-se, em princípio, na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, cuja contratação direta pressupõe a demonstração dos requisitos legais, especialmente a inviabilidade de competição e a adequação do contratado à execução do objeto.

9.2. O objeto consiste na contratação de **02 (duas) inscrições** para participação dos servidores no **X Encontro Nacional dos Tribunais de Contas – X ENTC**, com o tema **“Controle Externo, Desenvolvimento Socioeconômico e Redução das Desigualdades”**, a ser realizado no período de **24 a 27 de novembro de 2026**, no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA.

9.3. A contratação apresenta natureza de **capacitação e aperfeiçoamento profissional**, considerando que o evento contempla conferência magna, painéis temáticos, reuniões técnicas, atividades paralelas e espaços de diálogo institucional, com conteúdos relacionados ao controle

Divisão de Planejamento das Contratações

externo, às políticas públicas, à governança, ao desenvolvimento socioeconômico e ao aperfeiçoamento das instituições de controle.

9.4. A escolha do evento decorre de sua **relevância institucional e pertinência temática** para o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, especialmente por reunir representantes de Tribunais de Contas de todo o país e proporcionar intercâmbio de experiências, compartilhamento de boas práticas e fortalecimento da atuação integrada do sistema nacional de controle externo.

9.5. A **inviabilidade de competição** decorre das características específicas do objeto pretendido, uma vez que a Administração não busca a contratação genérica de curso ou capacitação disponível no mercado, mas a participação em **evento determinado e individualizado**, com organização, programação, temática, período e local previamente definidos. Assim, não há diferentes fornecedores ofertando o mesmo evento em condições equivalentes que possam ser submetidos a uma disputa convencional.

9.6. Embora existam outros cursos, congressos e eventos relacionados ao controle externo e à Administração Pública, tais alternativas não reproduzem integralmente a solução pretendida, pois o interesse administrativo está vinculado à participação no **X ENTC**, em razão de sua abrangência nacional, programação específica e oportunidade de integração com representantes das Cortes de Contas brasileiras. Dessa forma, a escolha decorre da **adequação concreta da solução à necessidade institucional identificada**, e não de mera preferência pela organização do evento.

11

9.6.1. A notória especialização da Atricon para a organização do X ENTC encontra-se demonstrada por meio do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) em 9 de setembro de 2025, o qual relaciona 9 (nove) eventos nacionais de grande porte organizados ou coorganizados pela entidade entre 2022 e 2025 — incluindo o IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (IX ENTC), realizado em Foz do Iguaçu (PR), edição imediatamente anterior do próprio evento ora contratado. O atestado confirma que a Atricon possui "comprovada capacidade técnica e experiência na organização e realização de eventos de grande porte, incluindo encontros nacionais e conferências no âmbito dos Tribunais de Contas", atendendo, quanto a esse aspecto, ao requisito de notória especialização previsto no art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A documentação constante dos autos registra a realização de pré-inscrição e confirma, junto à página oficial de inscrição do evento, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante, totalizando R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais.) para as 02 (duas) inscrições, atendendo à exigência de comprovação de preço praticado pela organização.

9.8. A legitimidade institucional da Atricon para promover o evento e comercializar as inscrições encontra-se plenamente comprovada nos autos por meio de: (i) Termo de Posse da Diretoria da Atricon – Biênio 2026/2027, averbado no 3º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília em 23 de março de 2026; e (ii) Estatuto Social da Atricon, averbado no mesmo cartório em 7 de janeiro de 2026, cujo art. 5º, inciso V, prevê expressamente a competência da entidade para 'coordenar a realização dos Congressos e Encontros dos Tribunais de Contas do Brasil', e cujo art. 8º, inciso VII, prevê como receita da associação as 'taxas de

Divisão de Planejamento das Contratações

inscrição de eventos promovidos pela Associação'. Encontram-se, assim, atendidos os requisitos de habilitação e legitimidade do contratado previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Diante do exposto, considerando a natureza de capacitação do evento, sua relevância institucional, a especificidade da programação, a vinculação da inscrição a evento determinado e a consequente inviabilidade de competição para obtenção de solução equivalente, entende-se, em princípio, pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, condicionada à regular instrução processual prevista no art. 72 da referida Lei, restando já atendidas a notória especialização do contratado (item 9.6.1), a justificativa de preço (item 7.2) e a legitimidade do contratado (item 9.8).

9.10. Consultado o sítio eletrônico oficial do evento (entc.atricon.org.br), verificou-se a disponibilização da programação oficial completa do X ENTC, com indicação de datas, horários, locais e temas das plenárias, painéis, oficinas e atividades paralelas do período de 24 a 27 de novembro de 2026, a qual deverá ser juntada aos autos para fins de instrução. Quanto aos palestrantes, a organização confirmou, até a presente data, a participação de Antonio Anastasia, Jorge Oliveira e Vital do Rêgo, Ministros do Tribunal de Contas da União, com atuação em temas diretamente relacionados ao controle externo, à legitimidade institucional e ao desenvolvimento socioeconômico, conforme telas extraídas do sítio oficial, que também deverão ser juntadas aos autos. Registra-se, contudo, que a própria organização do evento qualifica essa relação como 'lista em atualização', não se tratando, portanto, da relação definitiva e completa de palestrantes.

9.11. Desse modo, considerando que a programação oficial e a relação de palestrantes possuem caráter dinâmico e poderão ser atualizadas pela organização até a realização do evento, e tendo sido integralmente comprovada a legitimidade institucional da entidade contratada, conforme item 9.8, entende-se que a instrução processual está devidamente instruída quanto aos aspectos essenciais da contratação, sem prejuízo da juntada posterior da divulgação final da lista de palestrantes pela organização, para mera atualização informativa.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

10.1. Não se aplica o parcelamento, considerando tratar-se de contratação unitária de serviço de capacitação, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e indivisível.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Emissão de Nota de Empenho;
- Acompanhamento da execução pela unidade demandante;
- Juntada do certificado aos autos;
- Pagamento da inscrição;
- Emissão de passagens;
- Concessão de diárias;

Divisão de Planejamento das Contratações

- Acompanhamento do controle de presença (mínimo de 75% — setenta e cinco por cento) exigido pela organização para emissão do certificado, para cada um dos participantes.

12. ANÁLISE DE RISCOS (SÍNTESE)

12.1. Os principais riscos identificados para a contratação são considerados **baixos e controláveis**, desde que sejam adotadas medidas preventivas e de acompanhamento durante a instrução e execução da contratação, especialmente:

- **Risco de cancelamento ou alteração do evento:** mitigado mediante confirmação prévia da realização do X ENTC, das condições de participação e da manutenção da inscrição antes da formalização da despesa e da aquisição das passagens;
- **Risco de inadequação da contratação:** mitigado pelo planejamento prévio da participação e pela verificação da compatibilidade do evento com a necessidade institucional do TCE/AP;
- **Risco de irregularidade na contratação direta:** mitigado mediante adequada instrução processual, com demonstração da inviabilidade de competição, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço e atendimento aos requisitos do **art. 72 e do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Risco de sobrepreço:** mitigado mediante comprovação da compatibilidade do valor da inscrição com os preços praticados pela organização do evento, observando-se o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Risco de não comprovação da execução:** mitigado mediante acompanhamento da participação e apresentação de **comprovante ou certificado de participação** no evento;
- **Risco de baixo aproveitamento institucional:** mitigado mediante o compartilhamento das experiências e conhecimentos adquiridos, sempre que pertinente, contribuindo para a disseminação das informações e o aperfeiçoamento das atividades institucionais.

13

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. A contratação:

- Atende ao interesse público;
- Encontra-se tecnicamente justificada;
- Apresenta compatibilidade entre necessidade e solução escolhida;
- Observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- Possui fundamentação técnica e jurídica adequada;
- Apresenta viabilidade para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, com a notória especialização do contratado, a legitimidade do contratado e a justificativa de preço devidamente comprovadas, restando pendente apenas a regular formalização da instrução processual (juntada física dos documentos já identificados nos autos).

Divisão de Planejamento das Contratações

- O valor informado mostra-se compatível com a solução pretendida, tendo sua justificativa sido comprovada mediante a documentação oficial de preços da organização do evento, conforme item 7.2.

14. CONCLUSÃO FINAL

14.1. A contratação é VIÁVEL, por inexigibilidade de licitação, com valor total de R\$ 4.400.00 (quatro mil e quatrocentos reais), para 02 (duas) inscrições, restando já atendidas a notória especialização do contratado (item 9.6.1), a justificativa de preço (item 7.2) e a legitimidade do contratado (item 9.8), condicionada apenas à regular formalização da instrução processual, mediante juntada física dos documentos comprobatórios já identificados nos autos, conforme documentação do Processo TC/010430/2026-TCE/AP.

Macapá/AP, 17 de setembro de 2026.

Demandante:

DAMILTON BARBOSA SALOMAO
TEC DE CONT EXT – AREA CONT EXT
COORDENADORIA DE G. E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
(assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

14

ANDERSON COLPO ANTONELLO
SECRETÁRIO
SECRETARIO DO OLENO E DELIBERAÇÕES
(assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

Elaboração:

VINICIUS SOARES TORRES
Divisão de Planejamento das Contratações
(assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

LIVIA OLIVEIRA PIKANÇO DA SILVA
Divisão de Planejamento das Contratações
(assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

De acordo:

SIMONE APARECIDA ZANATTA
Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(assinado Eletronicamente pelo e -TCE)

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **simone aparecida zanatta - 17/09/2026 09:33:56**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **ANDERSON COLPO ANTONELLO - 17/09/2026 09:29:35**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **DAMILTON BARBOSA SALOMAO - 17/09/2026 09:27:17**
Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **VINICIUS SOARES TORRES - 17/09/2026 09:08:16**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.ap.gov.br> e insira o código - **DC06EA0EBC5B8BA768AA5ECDE1A7DB8E**